



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

APCINM – Associação dos Profissionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira
e
Delegação Regional da Madeira da ORDEM DOS ECONOMISTAS

Entre

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA, NIPC 511 153 694, com sede à Avenida do Infante, nº 8, Edifício Executivo, 1º Andar Sala F, 9000-015 Funchal, neste acto legalmente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. João Alberto Nunes Fernandes, adiante abreviadamente designada por APCINM

e

DELEGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DA ORDEM DOS ECONOMISTAS, NIPC 500 978 905, com sede à Rua da Carreira, 63, 3º andar, letra O, Funchal, neste acto legalmente representada pelo Presidente do Secretariado Regional, Senhor Dr. António Eduardo de Freitas Jesus, adiante abreviadamente designada por OE;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objectivos)

1. A APCINM e a OE propõem-se estabelecer entre si as parcerias necessárias nos domínios que lhes sejam de interesse comum, com vista à prossecução dos objectivos que lhes estão estatutariamente cometidos.
2. As outorgantes privilegiarão o desenvolvimento de parcerias nas seguintes áreas:
 - a. Intercâmbio de informação e de documentação de interesse comum;
 - b. Cooperação técnica em áreas de mútua conveniência;
 - c. Participação/organização de congressos e seminários;
 - d. Implementação de acções de formação em áreas de mútuo interesse.

Cláusula Segunda (Intercâmbio de informação)

1. Cada parte assegurará à outra as melhores condições de acesso à informação e documentação disponível e respeitantes a assuntos que tenham relevante interesse para as actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo.
2. O acesso e circulação de informação e de documentação compreenderá:
 - a. O envio dos boletins informativos de carácter periódico que publiquem, ou venham a publicar, incluindo através da internet;
 - b. O envio das circulares, de interesse comum, emitidas sobre os assuntos e actividades desenvolvidas ou a desenvolver.

Cláusula Terceira (Cooperação técnica)

A cooperação técnica integrará a pluralidade de acções necessárias à prossecução dos objectivos para a qual foi estabelecida, sendo prestada por cada uma das partes dentro das suas possibilidades.

Cláusula Quarta (Participação/Organização de Eventos)

As partes outorgantes favorecerão a participação nos congressos e seminários que cada uma desenvolver em condições de reciprocidade, bem como poderão colaborar mutuamente na organização de eventos.

Cláusula Quinta (Formação)

1. As partes comprometem-se a cooperar na implementação de acções de formação em áreas julgadas de interesse comum.
2. Os membros da Ordem dos Economistas — Delegação da Madeira gozam de condições de igualdade à dos associados da APCINM para a participação em acções de formação organizadas por esta em colaboração com aquela.

Cláusula Sexta (Adendas)

Sempre que as partes considerarem necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspectos complementares, para a melhor realização dos objectivos visados, as respectivas cláusulas serão objecto de adendas ao presente Protocolo.

Cláusula Sétima (Duração)

O presente Protocolo tem a validade de um ano a contar da data aposta no seu final, renovável automaticamente pelo mesmo período, salvo denúncia expressa de qualquer das outorgantes,

comunicada com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que produzirá efeitos.

**Cláusula Oitava
(Disposição Final)**

O presente Protocolo é feito em duplicado, recebendo cada uma das outorgantes um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, 10 de Agosto de 2007

Pela **Associação dos Profissionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira**

Pela **Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas**